



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PERICIAL Nº 03/2016
ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL APÓS A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Considerando a identificação de situações de servidores **readaptados** da Secretaria de Estado da Educação (SED), do magistério público estadual, que estão mudando de lotação para exercerem funções diversas em outra unidade organizacional, diferente daquela em que o servidor foi readaptado, vimos a orientar como segue.

1- A avaliação para concessão de readaptação funcional ocorre para o cargo e a lotação do servidor no momento em que solicita o benefício, firmado em **Relatório de Local de Trabalho (MLR-62¹)**, em que a chefia imediata descreve as atividades exercidas pelo servidor na sua função, as dificuldades apresentadas no exercício de suas funções, os setores (local de trabalho) e as atividades no qual o servidor será aproveitado; documento este necessário para a homologação do benefício pericial, que é avaliado pela equipe pericial; portanto, a readaptação é concedida para ser cumprida em determinado setor pré-estabelecido em documento firmado entre a chefia imediata e o servidor, que o assinam;

2- O acompanhamento do servidor readaptado é realizado pela emissão de **Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado (MLR-063²)**, que é preenchido com base no que foi firmado; ou seja, o servidor readaptado será avaliado nos termos propostos no Relatório de Local de Trabalho (MLR-62).

Em razão disto, o servidor deverá estar na mesma lotação, exercendo aquelas funções propostas, para as quais foi considerado apto do ponto de vista pericial, sendo compatíveis com sua condição de saúde no momento da avaliação pericial;

3- Está definido na Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, estatuto do Magistério Público Estadual do Estado de Santa Catarina, em seu Art. 48: “Dar-se-á a readaptação funcional quando, **não sendo possível a transferência**, ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.” (negrito nosso).

Assim, define-se que, se for imputada administrativamente ao servidor do magistério que esteja readaptado, situação funcional que implique em mudança de lotação/unidade organizacional e afastamento das funções de magistério, cessará a readaptação funcional.

Rosana Maffessoni Driessen
Gerente de Perícia Médica

Jane Cléia Cardoso de Bittencourt Cunha
Gerente de Controle de Benefícios

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

¹ Item IV, §1º, do Art. 4º do Decreto Nº 2.121 de 01/04/2015.

² Art.6º do Decreto Nº 2.121 de 01/04/2015.